

PARECER Nº 363/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 31.639/2023

Autor: Vereador RODRIGO ARRUDA E SÁ

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao senhor MÁRCIO APARECIDO GUEDES.

I - RELATÓRIO

O agraciado é magistrado em nosso estado, sendo nomeado juiz substituto em 02/09/1992. Exerceu a função nas comarcas de São José do Rio Claro, Sinop, Rondonópolis e Cuiabá, sempre com zelo e dedicação.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o **art. 30, I da Constituição Federal** e como dispõe nossa **Lei Orgânica**:

“Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:”

A Resolução nº. 002/2012 estabelece as normas para tramitação e concessão de títulos honoríficos em nosso município e reza:

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

§ 1º São títulos honoríficos concedidos pelo Legislativo Cuiabano, mediante iniciativa dos Vereadores ou da Mesa Diretora:

a) Título de Cidadão Cuiabano;

b) Ordem do Mérito Legislativo; e

c) Comenda do Legislativo Cuiabano.”

Os **requisitos para que o homenageado receba a honraria são:** *Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do*



homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

O artigo 4º da Resolução por sua vez estabelece que farão jus a honraria Ordem do Mérito Legislativo, as pessoas físicas que comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a Cuiabá.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado atende os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.



5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003000380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Ricardo Saad (Câmara Digital)** em **23/08/2023 16:51**

Checksum: **AD7C4A49220F9FF9265F8708242411163FF3367AA83C5C32C149525F95B263B5**

